



## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 407, DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de imprimir maior efetividade às políticas de integração social e de apoio às pessoas com deficiência na área da formação profissional e do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “d” do inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

*Parágrafo único.* .....

.....

*III –* .....

.....

*d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, observado o seguinte:*

*1. a regulamentação disporá sobre a situação das pessoas com deficiência na organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho; e*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*2. serão concedidos incentivos fiscais ou creditícios à empresa que comprove a contratação de pessoas com deficiência em número superior ao que estiver obrigada.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

**Deputada Rejane Dias**  
**Presidente**

Apresentação: 12/08/2021 10:29 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 407/2021

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217711730800>



\* CD 217711730800 \*